



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3307 , DE 27 DE MAIO DE 1987.

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABAHO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 70, inciso V, da Constituição.

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma política de recursos humanos adequada às exigências atuais;

CONSIDERANDO, que o horário corrido possibilitará ao servidor freqüentar cursos de atualização e aprimoramento;

CONSIDERANDO que é meta do Plano de Governo promover política de pessoal que atenda aos anseios da classe do servidor público;

CONSIDERANDO as reivindicações das Associações dos Servidores;

CONSIDERANDO finalmente, que a jornada de trabalho em 06 (seis) horas corridas representará para o servidor salário indireto.

.../



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida em 06 (seis) horas diárias corridas a jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta Estadual, num total de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta funcionarão, normalmente, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 e de 13:00 às 19:00 horas.

Parágrafo Único - Excetua-se da jornada de trabalho as atividades escolares, hospitalares, segurança pública, fiscalização, assistência social e outras, cujos serviços exijam período de funcionamento ou carga horária específica.

Art. 3º - Os servidores que já cumprem jornada de trabalho 20 (vinte) horas semanais, por força de contrato, deverão observar seu expediente em horário fixado pelos titulares das respectivas áreas, dentro de 01 (um) dos turnos previstos no artigo 2º

Art. 4º - Deverão prestar jornada de trabalho diárias de 08 (oito) horas, os titulares dos cargos em comissão e os servidores investidos em função gratificada.

.../



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - O presente Decreto será regulamen
tado pela Secretaria de Estado da Administração, ouvidos os
titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 60 (sessenta)
dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando as disposições em contrá
rio.

Porto Velho, 27 de maio de 1987, 166º da
Independência, 99º da República e 7º do Estado de Rondônia.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

2

3

78150/88
8187
de 21/10/88
de 21/10/88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Art. 2º - O presente Decreto será regido
pelo Regulamento de Estado de Administração, cujas
disposições das respectivas Secretarias, no prazo de 60 (sessenta)
dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando as disposições em
contrário.

Porto Velho, 27 de maio de 1987, 1562
Independência, 50ª da República e 7ª do Estado de Rondônia.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador